PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Fls 04
Rubrica
PROCON MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2502056400100089301

Data de retorno do consumidor(a): 07/03/2025
Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)
Consumidor(a): HITALO YURI DO NASCIMENTO SOUSA
CNPJ/CPF: 100.289.053-50
Endereço: Rua 40 - 244 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660
Telefone: (85) 98704-7227
E-mail: HY66423@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: Midway (Riachuelo)
Nome Fantasia: Midway (Riachuelo)
CPF/CNPJ: 09.464.032/0001-12
Endereço de Correspondência: Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050
Telefone Institucional: 0800 727 4417, 30045417
E-mail Institucional: midwayproconsumidor@midway.com.br

DOS FATOS
O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que adquiriu o cartão de crédito das lojas Riachuelo. No dia 19/10/2025, realizou uma compra de produtos em loja, totalizando o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), e no ato da compra o consumidor afirma que não foi informado da quantidade de parcelas, mas a atendente parcelou em 8 vezes de R$ 48,41 (quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). A primeira parcela da compra foi gerada no mês de janeiro de 2025, com vencimento em 23/01/2025. Na fatura, além do valor do produto, foram cobrados o seguro Conta Paga no valor de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) e o seguro Compra Premiada no valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos). O consumidor não reconhece a contratação do seguro Conta Paga nem do seguro Compra Premiada.

O reclamante afirma também que, no dia 12 de fevereiro de 2025, recebeu uma carta de notificação informando que, caso a compra não fosse paga, seu nome seria incluído nos órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa, então no mesmo dia, o consumidor realizou o pagamento da fatura do mês anterior, cujo valor total, incluindo juros, foi de R$ 88,85 (oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A segunda parcela foi gerada no dia 15/02/2025, com vencimento para

PREFEITURA DE MARACANAÚ • PROCURADORIA MUNICIPAL • Fls 05 Rubrica

PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

o dia 23/02/2025. O consumidor efetuou o pagamento na mesma data, porém o valor total pago foi de R$ 72,21 (setenta e dois reais e vinte e um centavos), pois, além do valor da compra, foram cobrados juros, IOF, seguro Compra Premiada e assistência residencial. O consumidor não reconhece nem solicitou seguros e assistências e, por esse motivo, procurou a sede deste órgão para tentar solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja cancelado o os seguros de conta paga. compra premiada e assistência residencial, para que mensalmente a consumidora só pague o valor do produto.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de su atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 25 de Fevereiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

HITALO YURI DO NASCIMENTO SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):_____